

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL



NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

NOTIFICAÇÃO REFERENTE A EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

OBJETO DO PREGÃO: “CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA.

Fica notificada pela segunda vez a empresa TAMIRIS PEREIRA ARAÚJO OKUYAMA sobre a possibilidade de rescisão do contrato nº 038/2023 referente a TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DAS LOCALIDADES DE FRANÇA, MOCÓ, COM DESTINO AO SALGADO GRANDE. TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM RETORNO NO FINAL DO VESPERTINO. CARRO COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – processo administrativo nº 051/2023 – tendo em vista que a mesma não vem cumprindo integral e satisfatoriamente o contrato.

Registra-se que a administração vem recebendo muitas queixas e denúncias na ouvidoria municipal onde a empresa em questão, transporta os alunos em um veículo de condições precárias, apresentando muitos defeitos e sem cinto de segurança e muitas vezes utilizando outro veículo de capacidade menor, tendo assim que efetuar duas viagens, ocasionando assim o atraso em sala de aula.

Depois de acolhidas todas as denúncias o setor responsável pelo transporte escolar se deslocou no dia 04 de julho de 2024 até os povoados em questão para averiguação, constatando a presença do veículo de placa JNZ 9073 na porta do colégio sem a presença do motorista no momento, onde foi observado pneus traseiros ruins, trava de mão quebrada e cinto de segurança também “alguns” quebrados.

Vale ressaltar que a primeira notificação ocorreu no dia 15 de julho de 2024, onde a empresa em questão se comprometeu em sanar todos os problemas, mas até o momento não o fez.

Em situações da espécie, compete a Administração Pública, rescindir o contrato, revogar a licitação ou mesmo anulá-la, após, naturalmente, o exercício do contraditório. Vejamos:

Súmula 473. “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo Nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Por sua vez, o artigo 49 da lei n.º 8.666/93, em seus §§1º e 2º, assevera que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.”

Ademais, o Art. 77 c/c o art. 79 da lei nº 8.666/93, aplicável ainda, por força do quanto disposto no art. 190 da Lei 14.133/2021, da mesma lei cuida da rescisão contratual, em virtude da sua inexecução mesmo que parcial.

Fica, pois, notificada a empresa acima nominada para que, querendo, no prazo de 24hs, ofereça a defesa que tiver, exercitando, assim, o contraditório, para que, após, se for o caso, a Administração Pública possa ANULAR ou REVOGAR a licitação, e, ainda, rescindir o contrato com quem o firmou, nos termos do art. 49, §1º e §2º, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 190 da Lei nº 14.133/2021 e, bem assim, da Súmula 473 do STF.

Miguel Calmon-BA, 02.09.2024.

Zanssy Sampaio de Andrade